

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

## Expediente

RESOLUÇÃO CGEN<sup>o</sup>19, 29 DE MAIO DE 2020.  
Aprova a Declaração de Apetite a Riscos da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o art. 49, §1<sup>o</sup>, inciso XII, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o art. 2<sup>o</sup>, inciso XII, e o art. 7<sup>o</sup>, inciso XIV, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019; o art. 2<sup>o</sup>, inciso VII, e o art. 6<sup>o</sup>, inciso VIII, da Resolução CGE nº 012, de 17 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> - Aprovar a Declaração de Apetite a Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE), na forma do Anexo Único desta Resolução. Parágrafo único - A Declaração mencionada nocaupfof previamente aprovada pelo Comitê Estratégico de Governança da CGE, em 26/05/2020.

Art. 2<sup>o</sup> - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

### ANEXO ÚNICO DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS DA CGE

Apresentação  
A Controladoria-Geral do Estado (CGE) é o órgão da Administração Pública Estadual que tem como missão:  
Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

O apetite a riscos, neste contexto, refere-se aos tipos e níveis de riscos que a CGE se dispõe a admitir na realização das suas atividades e objetivos. A Declaração de Apetite a Riscos é um importante instrumento que sintetiza a cultura de risco e direciona o planejamento estratégico da Controladoria-Geral, norteando os demais planos e permitindo que a Alta Administração otimize a alocação de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos, dentre outros.

A Declaração de Apetite a Riscos reforça a disseminação da cultura de risco ao possibilitar o conhecimento dos principais aspectos do apetite a riscos da Controladoria-Geral a todos os seus membros, devendo ser revisada anualmente, ou sempre que necessário, pelo Comitê Estratégico de Governança e monitorada permanentemente pela Alta Administração e pela Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos da CGE. Considerando o nível de maturidade da Controladoria-Geral em riscos, essa declaração apresenta apenas um indicador de monitoramento por tipo de risco definido. Espera-se a evolução dos parâmetros quantitativos nas revisões da Declaração, as quais serão realizadas, no mínimo, anualmente ou sempre que a Alta Administração entender pertinente.

Fatores Qualitativos, Parâmetros Quantitativos e Tipos de Riscos  
Esta declaração apresenta o nível e o tipo de risco que o órgão irá aceitar ao realizar sua missão, e é resultado de uma avaliação criteriosa de como os riscos afetam a capacidade do órgão de alcançar seus objetivos estratégicos.

Risco Estratégico- Adotamos o gerenciamento do risco estratégico como um componente vital da gestão, reduzindo o impacto de eventos indesejáveis na busca de benefícios para a sociedade.

Mitigadores: aprovação, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico.

Indicador 01: Aprovação/Revisão anual do Planejamento Estratégico.

. Aprovado/Revisado no ano = 100%.

. Não aprovado/revisado no ano = 0%.

. Apetite: 100%.

. Tolerância: n/a.

Indicador 02: Monitoramento da execução do Planejamento Estratégico.

. Apetite: Mínimo de 1 reunião por quadrimestre.

. Tolerância: não realização em 1 quadrimestre no ano mediante justificativa homologada pelo Controlador-Geral.

. Cálculo do indicador: Total de reuniões no exercício/3.

Risco Operacional- Implementamos e testamos controles internos para prevenir, detectar e mitigar a exposição ao risco de que pessoas, processos, sistemas ou eventos externos impeçam a capacidade da Controladoria-Geral de atingir seus objetivos.

Mitigadores: implementação de controles internos.

Indicador 01: Proteção à ciberataque.

. Apetite: Todos os computadores e servidores de arquivo/nuvem protegidos com tecnologia adequada.

. Tolerância: n/a.

. Indicador: (Quantidade de computadores ou servidores de arquivo/nuvem com ataques ou invasões não protegidas) / (total de computadores, servidores e demais equipamentos em rede).

Indicador 02: Continuidade dos Negócios.

. Apetite: 100% das atividades críticas identificadas, com plano de contingência testado.

. Tolerância: 60 dias para implementação de planos de contingência para novas atividades críticas identificadas.

. Indicador: Quantidade de atividades críticas com plano de contingência elaborados e testados/ quantidade de atividades críticas identificadas.

Risco Orçamentário- Monitoramos os eventos que possam comprometer a capacidade de contar com os recursos orçamentários necessários à realização das nossas atividades.

Mitigadores: captação de recursos com órgãos e entidades externas mediante cooperação técnica.

Indicador 01: Monitoramento da despesa.

. Apetite: 100% de desvio ao crédito autorizado para cada ação orçamentária.

. Tolerância: 20% de desvio ao crédito autorizado para cada ação orçamentária.

. Todo desvio a maior deve ser justificado no relatório de monitoramento desta declaração e acompanhado das opções de solução para o desvio identificado, contemplando remanejamento de orçamento e outras ações mitigadoras possíveis.

Risco Reputacional- Nossa reputação é extremamente valiosa para garantir a confiança da sociedade e/ou de parceiros estratégicos e é responsabilidade de todos os servidores protegê-la e melhorá-la. A Alta Administração irá garantir que o nível de risco reputacional que a unidade assume é gerido de forma eficaz.

Mitigador: monitoramento de mídia e ações tempestivas junto à imprensa/sociedade.

Indicador 01: CGE na mídia.

. Apetite: Zero para Mídias negativas.

. Tolerância: n/a.

. Indicador: total de mídias negativas identificadas / total de mídias com citação da CGE ou porta-voz da Controladoria.

Risco de Integridade- Acompanhamos eventos causados pela falta de honestidade e desvios éticos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da Controladoria-Geral. Cada servidor é considerado responsável por manter os mais altos padrões éticos.

Mitigadores: códigos de ética e de conduta; canal de denúncias; processo de correição instalados; monitoramento e revisão do Plano de Integridade.

Indicador 01: Aplicação de penalidades.

. Apetite: 100% das consequências determinadas conforme regramentos internos.

. Tolerância: n/a.

. Indicador: quantidade de consequências aplicadas / quantidade de processos com resultados passíveis de penalização.

Indicador 02: Monitoramento do Plano de Integridade.

. Apetite: Mínimo de 1 reunião por bimestre.

. Tolerância: n/a.

. Indicador: quantidade de reuniões de monitoramento do exercício/6.

Indicador 03: Revisão do Plano de Integridade.

. Apetite: 100%.

. Tolerância: n/a.

. Revisado no ano = 100%.

. Não revisado no ano = 0%.

Risco de Conformidade- Conduzimos nossas atividades com habilidade e disciplina para cumprir a legislação e/ou regulamentação externa aplicáveis e as normas e procedimentos internos.

Mitigadores: monitoramento da legislação aplicável.

Indicador 01: Conformidade legal.

. Apetite: 100% dos processos aderentes às legislações aplicáveis

. Tolerância: n/a.

. Indicador: processos em adequação à conformidade legal / total de processos mapeados.

Apetite

Esta declaração caracteriza o apetite de risco e a tolerância desta Controladoria por cada risco como Baixa, Moderada ou Alta, de acordo com as seguintes definições:

Baixa: O nível de risco não impedirá substancialmente a capacidade de alcançar a missão/objetivos estratégicos. Os controles são prudentemente projetados e eficazes.

Moderada: O nível de risco pode atrasar ou interromper a realização da missão/objetivos estratégicos. Os controles são adequadamente projetados e geralmente são efetivos.

Alta: O nível de risco tem elevada probabilidade de impactar a capacidade de atingir a missão/objetivos estratégicos. Os controles podem ser inadequadamente projetados ou ineficazes.

A Controladoria-Geral é conservadora em seu apetite a risco. Este órgão agirá de acordo com esta declaração de apetite de risco para alcançar objetivos estratégicos, devendo empregar princípios sólidos de gerenciamento de riscos, decisões transparentes e comunicação efetiva para priorizar a gestão de riscos. A Controladoria-Geral tem um baixo apetite por riscos em todas as categorias de riscos consideradas. Como forma de assegurar que o risco se mantenha dentro do Apetite desejado, será definida internamente a tolerância a risco para os objetivos e metas específicos, bem como as alçadas competentes para assunção a riscos.

Acompanhamento do Apetite a Riscos

Tanto o Apetite a Riscos como a Tolerância a Riscos serão acompanhados pelo Comitê Estratégico de Governança e monitorados permanentemente pela Alta Administração e pela Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos da CGE.

O acompanhamento se dá por meio de processos efetivos de controles, em que os gestores são informados quanto às exposições a riscos e a respectiva utilização dos limites vigentes. O relatório é feito por meio de sistema informatizado de alertas, o que facilita a comunicação e destaca as eventuais exceções dos limites, as quais requerem discussão, autorização para exceções e/ou medidas de adequação, permeando todas as esferas da Controladoria-Geral, apoiando a Alta Administração na avaliação da coesão dos resultados em relação ao apetite a riscos. Todo desvio ao apetite definido deve ser acompanhado de justificativa por escrito dos gestores responsáveis pelo processo.

29 1360067 - 1

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

## Expediente

DIRETORIA-GERAL

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 à MASP 904.482-7, Francisco José Pereira, por 1 mês, referente ao 5º quinquênio, a partir de 01.06.2020.

Geralda Almeida Afonso

Diretora-Geral

29 1360103 - 1

### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 27/05/2020:

ATO AGE Nº 2.648

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado CRISTIANE DE OLIVEIRA DE ELIAN, MASP 1.094.825-5, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-47da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.649

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MONICA STELLA SILVA FERNANDES, MASP 1.123.677-5, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-48da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.650

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado NATÁLIA LOPES GABRIEL COSTA, MASP 1.332.867-9, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-49 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.651

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado FABIANA KROGER MAGALHAES, MASP 1.084.245-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-50 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.652

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MARCELLA CRISTINA DE OLIVEIRA TROPPIA PINHEIRO, MASP 1.327.289-3, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-51 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.653

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado JANAINA CRISTINA REIS JENKINS DE FREITAS, MASP 1.359.381-9, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-52da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.654

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MARIA TERESA LIMA LANA ESTEVES, MASP 667.132-5, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-53 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.655

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado LUIZA PINHEIRO BARBOSA MELLO, MASP 1.327.292-7, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-54 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.656

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado ANNA CAROLINA HELUANY ZEITUNE PIREZ, MASP 1.187.754-5, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-55da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.657

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado NAYRA ROSA MARQUES COLARES, MASP 1.211.249-6, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-56da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.658

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado JULIANA PADILHA NUNES MATTAR, MASP 1.373.135-1, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-57da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.659

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado RAQUEL PEREIRA PEREZ, MASP 1.327.343-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-58da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.660

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado ANA PAULA ARAUJO RIBEIRO DINIZ, MASP 373.251-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-59da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.661

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MARIA EDUARDA LINS SANTOS DE ALMEIDA, MASP 1.332.917-2, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-60da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.662

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado JULYANNA RIBEIRO DOS SANTOS PENA, MASP 1.327.215-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-61da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.663

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado ANA MARIA JEBER CAMPOS, MASP 1.182.113-9, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-62da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.664

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado RENATA COUTO SILVA DE FARIA, MASP 1.066.594-1, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-63da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.665

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MILENA FRANCHINI BRANQUINHO, MASP 1.065.849-0, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-64 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.666

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado ALEXANDRE BITTENCOURT HAYNE, MASP 1.327.303-2, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-65da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.667

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado CARLOS EDUARDO WANDERLEY CURIO, MASP 1.326.962-6, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-66da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.668

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado LUCAS OLIVEIRA ANDRADE COELHO, MASP 1.327.098-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-67da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.669

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado PLINIO JOSE DE AGUIAR GROSSI, MASP 1.327.028-5, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-68 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.670

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA, MASP 598.207-9, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-69da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.671

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado VALMIR PEIXOTO COSTA, MASP 327.242-4, para a função de Coordenador de Área FGC/OA 70 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.672

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado EDUARDO DE MATOS PAIXAO, MASP 278.483-3, para a função de Coordenador de Área FGC/OA 71 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.673

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado JOAO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD, MASP 1.209.483-5, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-96 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.695

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado RENATO DE ALMEIDA MARTINS, MASP 669.143-0, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-95 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.696

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado TIAGO SANTANA NASCIMENTO, MASP 1.345.894-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-97 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.698

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado FABIANO FERREIRA COSTA, MASP 1.183.187-2, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-98 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.699

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado PALOMA INAYA NICOLETTI DA SILVA, MASP 1.207.113-0, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-99 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.700

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MARIA CAROLINA BELTRÃO SAMPAIO MATTOLI, MASP 1.332.929-7, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-100 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.701

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado MANUELA DE ASSIS TEIXEIRA COELHO, MASP 1.082.091-8, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-102 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.703

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado CEDIO PEREIRA LIMA JUNIOR, MASP 1.211.059-9, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-92 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.704

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado CLÉBER REIS GRECO, MASP 373.866-3, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-103 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.705

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA a Procuradora do Estado FÁBIO LUDWIG PERES, MASP 1.120.511-9, para a função de Coordenador de Área FGC/OA AE-105 da Advocacia-Geral do Estado.